



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 133/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0021743/2021-59

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 133/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 28587663

PA COPAM Nº: 1950/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
------------------------	-------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	CNPJ:	02.230.481/0001-57
EMPREENDIMENTO:	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Estação de Tratamento de Esgoto	CNPJ:	02.230.481/0001-57
MUNICÍPIO(S):	Nepomuceno	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT: 21°13'47.67"S	LONG: 45°145'10"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-06-9	Vazão média prevista	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Larissa Carvalho Amarante - Engenheira Sanitarista e Ambiental	CREA 249894-MG e ART 20210160952	
Lucas Galvão Elisei - Engenheiro Sanitarista e Ambiental	CREA 0245451D-MG e ART 20210074791	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/04/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 27/04/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28587663** e o código CRC **FA9A7A27**.



Parecer Único de LAS/RAS nº 133/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

Em 15/04/2021 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ n. 02.230.481/0001-57, do município de Nepomuceno formalizou na Supram SM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de n. 1950/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, em operação desde 01/04/2019, localizada em área urbana do município nas seguintes coordenadas: 21°13'47.67"S e 45°14'5'10"W.

A ETE tem vazão média prevista de 34,17 L/s.

A ETE obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, em nome da Prefeitura Municipal de Nepomuceno, no dia 11/04/2017, com validade até 11/04/2021, conforme PA n. 21419/2011/002/2017.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo.

A população urbana de Nepomuceno, de acordo com estimativa do IBGE para 2020 é de 20844 pessoas e a ETE atende a 31,8% destas, conforme o RAS.

Trabalham na ETE 5 funcionários fixos.

O tratamento de esgoto traz impactos positivos ao município, contribuindo de forma significativa para qualidade de vida e do meio ambiente.

A ETE é constituída pelas seguintes unidades: tratamento preliminar com medidor de vazão, desarenador, gradeamento e tratamento secundário composto por 1 (um) reatores UASB e 1 (um) filtro biológico percolador e 1 (um) decantador secundário.

Quanto a mitigação de odores, consta no RAS que haverá verificação periódica de obstrução dos sistemas, grades e canalizações da ETE, a fim de evitar deposição de matéria orgânica e resíduos que possam gerar mau cheiro devido à sua decomposição e retirada periódica do lodo.

O lodo é direcionado a leitos de secagem e quando desidratado, juntamente com os demais resíduos gerados, deverá ser enviado a aterro sanitário.

O lançamento do efluente tratado é feito no Ribeirão da Congonha, pertencente a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Mortes - GD2.

Apresentou laudo de análises, com amostragem realizada em 13/01/2021 e os resultados apresentaram valores dentro do limite estabelecido na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05/05/2008, ressaltando que para os parâmetros DBO (62%) e DQO (60%) o atendimento foi em “eficiência de redução”.



Ressaltamos que:

Art. 3º- São considerados válidos, para fins de medições ambientais, os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:

I – ser acreditado, para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da NBR ISO/IEC 17025, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou junto a organismo que mantenha reconhecimento mútuo com o INMETRO.

II – ter reconhecimento de competência, para os ensaios e calibrações realizadas, junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma NBR ISO/IEC 17025.

De acordo com informações prestadas pelo SAAE junto ao sistema SLA, para a instalação da ETE, não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12/08/2013, entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento. Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, para a atividade: “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**”, no município de **Nepomuceno**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

1. EFLUENTES LÍQUIDOS*

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO** (afluente e efluente)	mg/L	01 vez a cada 3 meses(trimestral)
DQO** (afluente e efluente)	mg/L	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Sólidos em suspensão totais	mL/L	
Vazão média mensal	L/s	

(*) Entrada e saída da ETE

(**) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. CORPO HÍDRICO RECEPTOR

Para verificação das condições sanitárias e ambientais do corpo de água que recebe os efluentes da ETE, o corpo receptor deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada, de acordo com o programa apresentado a seguir:

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO	mg/L	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L	
Sólidos em suspensão totais	mg/L	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul, até o último dia até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. RESÍDUOS SÓLIDOS

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.